EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações constantes no presente Edital.

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pelo PrefeitoMunicipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA,** nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor Preço Global, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações constantes no presente Edital**, cujo documentos de habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **28 de Junho de 2019**, às **09:00 horas** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840 na cidade de Não-Me-Toque/RS, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Pública para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domicilares e comerciais urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações constantes no presente Edital.

1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

1.2.1 Para efeito deste Edital considera-se resíduo rural todo aquele resíduo sólido domiciliar reciclável que será recolhido na zona rural do Município.

1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.4.1 Coleta

1.4.1.1 A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverá ser realizada por 02 (duas) equipes padronizadas com 03 (Três) coletores e 1(um) motorista cada equipe, distribuída da seguinte forma:

a) 02 (duas) equipes de coleta de resíduos orgânicos;

b) Segunda, quarta, quinta feira e sábado;

c) Horário previsto coletor: Entrada 07 horas e saída 14 horas;

d) Horário previsto motorista: Entrada 07 horas e saída 15:30 horas;

Obs: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

1.4.1.2 A execução da coleta seletiva domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverá ser realizada por 02 (duas) equipes padronizadas com 03 (Três) coletores e 1(um) motorista cada equipe, distribuída da seguinte forma:

a) 02 (duas) equipes de resíduos seletivos;

b) Terça e Sexta feira;

c) Horário previsto coletor: Entrada 07 horas e saída 14 horas;

d) Horário previsto motorista: Entrada 07 horas e saída 15:00 horas;

Obs: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

1.4.1.3 Como a tendência da coleta seletiva é ser realizada em um menor espaço de tempo que a coleta orgânica, a coleta seletiva no interior, deverá ser realizada na última quinta feira do mês, com uma equipe de trabalho, composta por 02 (dois) coletores e 01(um) motorista.

1.4.1.4 É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

1.4.1.3 Os salários e os benefícios das equipes obedecerão às convenções coletivas de cada categoria vigente.

1.4.1.5 Será necessário um encarregado para administrar/supervisionar toda a operação, com carga integral de trabalho de 80 horas mensais, considerando o descanço semanal.

1.4.1.6 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

1.4.1.7 Para cada equipe de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e comerciais e equipe seletiva, produzidos no Município de Não-Me-Toque deverá haver um caminhão de, no máximo, 08 (oito) anos de idade, que deverá estar em perfeitas condições de estética, higiene e mecânica, Os caminhões deverão ser equipados com compactador de, no mínimo, 15 (quinze) m³.

1.4.2 Transbordo e Triagem

1.4.2.1 A partir dos levantamentos e informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que não será necessária uma estação de transbordo localizada no Município de Não-Me-Toque/RS, tanto para coleta orgânica quanto para coleta seletiva, visto que a distância até aterro sanitário para destinação final dos resíduos orgânicos é de somente 22,7 km, e que, para resíduos seletivos é de 25,9 km, justificando-se que o transporte seja realizado com os caminhões utilizados durante a coleta.

1.4.2.2 Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato administrativo.

OBS: Para fins de custos, a contratante somente reembolsará a contratada até o limite de 25,9 km de distância da cidade que é centro de triagem mais próximo. Portanto a quilometragem superior a isso e o custo de triagem ficarão por conta da contratada, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).

1.4.3 Transporte dos resíduos

1.4.3.1 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário indicado pela contratante, com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.2 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.3 O caminhão, antes de deixar o Município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança indicada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

1.4.3.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr. 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.4.4 Outras especificações

1.4.4.1 A Licitante Vencedora deverá manter durante a vigência contratual, um encarregado administrativo habilitado junto a equipe de fiscalização do contrato do Município de Não-Me-Toque, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

1.4.4.2 A Contratada deverá permitir a instalação, a cargo do Município, de equipamento localizador (GPS), em todos os veículos, sem direito a qualquer tipo de indenização pela instalação.

1.4.4.3 A Contratada deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento localizador (GPS), zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

1.4.4.4 A Contratada deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal e fazer campanhas ou notícias em jornais de circulação local ou regional (no mínimo uma mensal) com ênfase na importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizando e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo 500,00 (quinhento reais) mensais e deve ser comprovado documentalmente ao gestor e fiscal do contrato.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 Reunidas em consórcio;

2.3 É vedada a participação de empresas que tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.4 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.5 Do Credenciamento

2.5.1 A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto Comissão Permanente de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse

da representada.

2.5.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

2.5.3 Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

2.5.4 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

2.5.5 Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

2.5.6 Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

2.5.7 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se **representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em execício, no caso de sociedade civil.

II - Se **representado por procurador**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

2.5.8 Todos os documentos exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5.9 Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

2.5.10 Os documentos supracitados (documento de identidade e credenciamento ou procuração) deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes.

2.5.11 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

2.5.12 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

2.5.13 Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Para habilitar-se, deverá a proponente apresentar, no envelope "1", os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de

validade vencido.

3.1.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Compras e Licitações, não efetuará autenticações de cópias **após o início da sessão.**

3.1.3 – Os documentos necessários a habilitação serão recebidas no dia, hora e local mencionados no preambulo do presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

3.2 Habilitação Jurídica: Os proponentes deverão apresentar no envelope nº 01:

3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal nº 10.406/02. A apresentação do Contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações, desde que adequado à Lei Federal nº 10.406/02.

3.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3 Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02 (Anexo VI);

3.2.4 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

3.2.5 Declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o §2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, assinada por sócio com poderes de gerência, **sendo inadmissível assinatura por procurador.**

3.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, devendo esta ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02 e leis posteriores, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

a) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b)As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

· publicados em Diário Oficial

· publicados em Jornal;

· por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

· por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

3.4.2 Os documentos relativos ao item "3.4.1" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

3.4.3 Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

a) ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

b) ILG = Ativo Circulante + Real. a longo prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

d) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

e) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

3.4.3 Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial do último exercício), equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município por 12 (doze) meses de prestação de serviço, ou seja, de no mínimo: R$ 75.085,62 (Setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois centavos).

3.4.4 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.5 Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

3.5.1 Qualificação Técnica:

3.5.1.1 Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao **CREA**. Caso a licitante tenha a Certidão de Registro no CREA, expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá esta receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97 – CONFEA);

3.5.1.2 Certidão de Registro de **Pessoa Física** junto ao CREA.

3.5.1.3 Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nivel superior com formação em **engenharia sanitária**, ou **engenharia ambiental**, ou **engenharia civil** ou **engenharia química**, citado no item 3.5.1.2 acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II– Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

3.5.1.4 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em **nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos do item 3.5.1.3,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão **do profissional** para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas as seguintes exigências:

a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, seletivos e comerciais para população igual ou superior a 10.000 (dez mil) habitantes;

3.5.1.5 Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.

3.5 Outros documentos:

3.5.1 Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume a integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, assinada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador e, no caso, acompanhados de procuração pública.

3.5.2 Declaração de Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de materiais, equipamentos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

3.5.3 Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária à execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

3.5.4 A proponente deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos bens necessários para recolhimento e transporte dos resíduos, sob as penas cabíveis.

3.5.5 Declaração da licitante de que os condutores dos veículos, que farão o serviço licitado, atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro demais leis complementares.

3.5.6 As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados, bem como firma reconhecida em cartório.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

3.6.1 As licitantes que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **no envelope nº 01 - documentação**:

a) Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação;

b) Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, emitida via internet.

3.6.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item **3.6.1**, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terá até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, para comprovar sua regularidade, ficando sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação.

3.6.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, a documentação referente ao item 3.7.1, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

3.6.3 O benefício de que trata o item **3.6.2** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6.4 O prazo de que trata o item 3.6.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6.2, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.0 PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 A Proposta de Preços deverá a ser entregue no envelope nº 02 devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ___/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

4.1.1 A proposta financeira serão recebidas no dia, hora e local mencionados no preambulo do presente edital, em envelopes indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente.

4.2 O envelope n° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA - deverá conter:

a) Proposta Financeira, a ser apresentada em uma via original, redigida na língua vernácula, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter, o **valor mensal global e o valor total global,** expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo

de proposta de preço (Anexo III).

b) Planilhas de custos, conforme modelo (ANEXO IV).

4.2.1. A proposta financeira deverá mencionar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias). Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.2.2 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

4.2.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

4.2.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.5 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.2.6 A licitante não poderá alterar as quantidades previstas na planilha de custo, sobretudo o fator quilometragem.

4.2.7 Além do valor global mensal previsto na planilha de custo, igualmente a licitante deverá respeitar o valor estabelecido nas planilhas para cada um dos serviços que compõem o presente edital, sendo que a apresentação de proposta com valores acima do previsto (tanto valor global como valores individuais dos serviços) será hipótese de desclassificação da proposta financeira.

4.2.8 Após a adjudicação do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública 04/2019 – que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque – a contratada deverá adequar a planilha de custo, se houver necessidade.

5.0 DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando, para julgamento, o critério de **Menor Preço Global - Mensal.**

5.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO

5.3 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

5.4 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados habilitados.

5.5 Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra "a" e parágrafos do mesmo Artigo.

5.6 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.7 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

5.8 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão Especial de

Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.10 Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei acima mencionada.

5.11 O disposto no item 5.10 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

5.13 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.14 Ao final de cada sessão, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

5.15 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.0 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7.2 O valor global orçado pelo Município é de RR 62.571,35 (Sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) mensal e R$ 750.856,20 (Setecentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago pelo Município pelos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos, conforme consta no Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo, sendo que esses valores serão o limite máximo a ser pago pelo Município.

7.3 Na proposta financeira, a licitante deverá respeitar o valor global máximo estabelecido na planilha de custo, bem como os valores máximos previstos para cada um dos serviços individuais, (Coleta Orgânica e Coleta Seletiva), sob pena de desclassificação da proposta.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.3 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

8.4. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.4.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

8.4.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.4.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

8.6. As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

8.7. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias, assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

9.4 Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar em 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

a) Certidão de registro de pessoa física junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul. A certdião deverá ser apresentada, somente se profissional apresentado no item 3.5.1.2 da qualificação técnica não possua registro no CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.

c) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 08 (oito) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

e) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados com as seguintes garantias mínimas: Danos contra terceiros: Materiais - mínimo 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil de danos morais e estéticos.

f)Documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou a cedência da central de triagem serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.

g) Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação, que deverá ser comprovado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato administrativo.

Obs 1: Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.

Obs 2: O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

10 GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

10.1.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1° do mesmo diploma, sendo que a ordem

de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

10.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

10.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.**

11.0 DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado com anuência da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

11.2 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

11.3 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

11.4 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

II. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

III. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

V. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

VI. Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

VII. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

VIII. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

IX. Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança,

uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

X. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

XI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

XII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII. Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

XIV. Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.

XV. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

XVI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

XVII. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

XVIII. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.

XIX. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

11.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) Abandono dos serviços;

d) Manifesta deficiência do serviço prestado;

e) Falta grave a juízo do Município;

f) Falência ou insolvência;

g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

h) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

i) A lentidão no cumprimento do contrato;

j) A paralisação total ou parcial do serviço;

k) A sub-contratação parcial ou total do serviço;

l) O desatendimento das determinações;

m) O cometimento reiterado de faltas.

IV- Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes.

V - A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

11.6 No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar Licença de Operação para atividade de triagem do lixo proveniente da coleta seletiva.

12.0 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo valor global mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

12.2 A Contratada deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório **(CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2019 e CONTRATO ADMINISTRATIVO nº x-x-x/2019)** a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O ***CNPJ da contratada*** constante na Nota Fiscal de fatura ***deverá ser o mesmo*** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço:

a) Cópia da folha de pagamento individual, recibo/comprovante de pagamento de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;

c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)

d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.

g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.

h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

k) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

12.5 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.

b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

12.6 Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.

c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

12.7 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, A CONTRATADA deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13° salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12.8 Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "*d*", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

13.3 Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.4.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.5.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.5.3 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13.5.4 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.5.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.5.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, acompanharão e fiscalizarão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

14.4 As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas;

14.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.6 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.7A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

14.8 A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução objeto desta licitação, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária, sendo que poderá ser alterada nos exercícios financeiros subsequentes nos casos de eventual prorrogação contratual:

2019/714

13.25.18.541.0141.2032 – Manutenção da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

0001 - LIVRE

3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

15.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.0 DAS PENALIDADES

16.1 Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a Contratada, pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Desatender às determinações da fiscalização;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

d) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

f) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

g) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

h) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

i) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

j) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

m) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

n) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

o) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

p) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

q) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

s) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento.

t) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro, por período maior que 01 (uma) hora.

16.1.1.1 Reincidindo a CONTRATADA na mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

16.1.1.2 Reincidindo três vezes ou mais em uma mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato.

16.1.2 O cometimento de mais de 20 (vinte) infrações pela CONTRATADA em um semestre, será aplicada pena de multa no montante de 10% (dez por cento), sobre o mensal do contrato, cumulada com possível pena de suspensão de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e rescisão contratual dependendo o caso das infrações.

16.1.3 Para as seguintes transgressões serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato

b) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor

mensal do Contrato

c) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato

d) Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelas Secretarias responsáveis pela fiscalização do contrato. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato.

e) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa no valor de 05% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato.

f) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato.

g) Por dia de atraso no início dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual.

h) Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual.

i) Por inexecução parcial do Contrato será cobrada multa de 5% (cinco por cento), sobre o serviço mensal, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

j) Por inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o total do contrato (mensal), cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a (02) dois anos.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para participação em Licitações.

16.1.6 No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

16.1.8 As sanções previstas nos itens 16.1.4 e 16.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as previsões de multa.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

17.1 A Contratada deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação semanal dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

17.2 Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade.

17.2.1 A Contratada deve manter um telefone local para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes e entregar um relatório mensal sobre estas eventuais chamadas para Gestor e Fiscal do Contrato.

17.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para fontes de emissões sonoras.

17.4 A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento.

18.0 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

18.1 Da coleta

18.1.1 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto deste Edital gerados no Município, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

18.1.2 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados no Município de Não-Me-Toque, seu transporte e descarga em local devidamente licenciado.

18.1.3 Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 08 (oito) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter capacidade de coleta para o volume produzido de 15 (quinze) m³.

a) Para o lixo orgânico e seletivo – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, compactador com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

18.1.4 Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;

b) dispositivo anti-poluição sonora, e

c) reservatório de líquidos percolados (chorume) com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

18.2 Do pessoal para execução dos serviços

18.2.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

18.2.2 A fiscalização municipal que será feita através das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá direito de exigir a dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

18.2.3 Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa ou ao Departamento de Meio Ambiente, as reclamações poderão ser feitas pessoalmente na sede da empresa ou no Departamento de Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque/RS

18.2.4 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

18.2.5 A Contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

18.3 Da frequência e do horário das coletas

18.3.1 O Município estabelecerá os roteiros e horários a serem percorridos no perímetro urbano, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a empresa executora.

18.3.1.1 Inicialmente, os roteiros e horários são os previstos no anexo ao presente edital.

18.3.2 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

18.4 Da execução da coleta

18.4.1 Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

18.4.2 As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

18.4.3 O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

18.4.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.

18.4.5 Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

18.4.6 Os caminhões deverão ter identificação, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis.

19DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos

19.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

19.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

19.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

19.2.4 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

19.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

19.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

19.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 É vedada a participação de consórcios na presente Licitação.

20.2 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente **Edital**.

20.3 A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

20.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

20.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

20.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes ou seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

20.8 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Art. 49, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

20.10 A empresa vencedora do objeto se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

20.11 A empresa vencedora do objeto reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

20.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

20.13 O Município desconsiderará reclamações e ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do presente Edital.

20.14 Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.

20.15 Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, Setor de Compras e Licitações, Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

20.16 O presente Edital está de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

20.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.18 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:15 às 11:33 e das 13:30 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Planejamento (Setor de Compras e Licitações), sita na Avenida Alto Jacuí n° 840, Município de Não-Me-Toque, ou pelo fone (54) 3332-2600.

20.19 Fazem parte integrante deste Edital:

a) ANEXO I – Projeto Básico.

b) ANEXO II – Minuta de Contrato

c) ANEXO III – Proposta Financeira

d) ANEXO IV – Planilhas de Custo

e) ANEXO V – Modelo de Declaração não emprega menor

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração não emprega servidor público

g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de idoneidade

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 20 DE MAIO DE 2019

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Não-Me-Toque, 29 de março de 2019

Contratação/Fiscalização

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Av. Alto Jacuí, 840 – Centro

CEP: 99470-000 – Não-Me-Toque – RS

Telefone: (54) 3332.2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

Prefeito Municipal: PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

Elaboração

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Av. Júlio Borella, nº 805 – Sala 711 – Centro.

CEP: 99150-000 – Marau/RS

Telefone: 54 99176-1952

CNPJ: 19.162.768/0001-90

Equipe Técnica

Douglas Durante – Engº Civil - CREA RS 233278

Edgar Chimento – Economista

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Toneladas de lixo coletadas em Não-Me-Toque – Período (mar/18 a fev/19)..... 12
Quadro 2– Rota 1 e Rota 2 Coleta de Resíduos Orgânicos e Seletivos 16
Quadro 3 – Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Orgânica..... 19
Quadro 4 – Projeto Coleta de Lixo – Rota Interior 19
Quadro 5 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica. Periodicidade: segunda, quarta, quinta e sábado 28
Quadro 6 – Planilha com os horários dos funcionários de lixo seletivo. Periodicidade: terça e sexta-feira 29
Quadro 7 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A 32
Quadro 8 - Composição dos Encargos Sociais..... 33
Quadro 9 –Cálculo de depreciação de veículos..... 36
Quadro 10 - Composição do BDI..... 48
Quadro 11 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório..... 48
Quadro 12 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos..... 54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6
2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA E TRANSPORTE 10
3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 11
3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE 11
3.1.1 Estimativa por série histórica 11
3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA 13
3.2.1 Qual a capacidade de carga de um compactador? 14
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS 14
3.3.1 Setores de coleta 15
3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV) 20
3.4.1 Qual a velocidade de coleta? 20
3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA 22
3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS 22
3.7 GUARNIÇÃO 23
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL 25
5 MÃO DEOBRA E EPI´S 26
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS 26
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 26
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade 27
5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos 27
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO 27
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO 30
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) 30
5.6 VALE TRANSPORTE 31
6 ENCARGOS SOCIAIS 32
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS 32
6.1.1 Grupo A 32
6.1.2 Grupo B 33

7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS 35
7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES 35
7.1.1 Custos Fixos 35
7.1.1.1 Depreciação 35
7.1.1.2 Remuneração de capital 37
7.1.1.3 Impostos e seguros 38
7.1.2 Custos Variáveis 38
7.1.2.1 Combustível 39
7.1.2.2 Óleos e lubrificantes 39
7.1.2.3 Pneus 40
7.1.2.4 Manutenção 41
7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo 41
7.1.2.6 Monitoramento da frota 41
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) 43
8.1 DESPESAS FINANCEIRAS 43
8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 44
8.3 LUCRO 44
8.4 SEGUROS, RISCOS EGARANTIAS 44
8.5 IMPOSTOS 45
8.5.1 ISS 45
8.5.2 PIS/COFINS 46
8.5.3 Simples Nacional 46
8.6 FÓRMULA DO BDI 47
8.7 BDI REFERENCIAL 47
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 50
10 PREVISÃO DE PENALIDADES 51
11 FISCALIZAÇÃO 53
12 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO 54
13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM 58
REFERÊNCIAS 60

1 INTRODUÇÃO

Esteprojeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de Não-Me-Toque, no que tange aos serviços de coleta de resíduos sólidos e seletivos domiciliares, bem como o transporte e a destinação até o centro de triagem ou aterro sanitário.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho forambuscadasjunto aomanual de ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, desenvolvido pela DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS (2017).

A fim de determinar a composição dos custos para a realização da coleta de resíduos sólidos (orgânicos e secos), foi firmado o contrato nº 25/19, de 02 de janeiro de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque e a empresa ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento LTDA - ME.

O presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos, os quais darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos domiciliares e comercias do município de Não-Me-Toque/RS. Dessa forma, seguem, na sequência, as atividades necessárias e realizadas:

a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares

Os serviços realizados contemplaram:

a) elaboração de Termo de Referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;
b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
c) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
d) levantamento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e a qualidade;

e) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
f) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas, com base em série histórica ou parâmetros referenciais;
g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
h) elaboração do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
i) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados. Foram, tecnicamente, apurados cada um dos itens destacados, sendo que, também,esteve embasada na "Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" emitida pelo TCE/RS.

b) Coleta seletiva de resíduos domiciliares

Os serviços realizados devem contemplar:

a) elaboração de Termo de Referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta seletiva dos resíduos domiciliares;
b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
c) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
d) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e a qualidade;
e) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
f) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas, com base em série histórica ou parâmetros referenciais;
g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
h) elaboração do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
i) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados. Foram, tecnicamente, apurados cada um dos itens destacados, sendo que,

também,esteveembasada na “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS.

c) Transporte até a destinação final

Os serviços realizados contemplaram:

a) elaboração de Termo de Referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte até o destino final;
b) levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
c) determinação do número de horas e funcionários necessários para transporte e transbordo e supervisão dos serviços realizados;
d) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e a qualidade;
e) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
f) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem transportadas, com base em série histórica ou parâmetros referenciais;
g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
h) elaboração do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
i) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados. Foram, tecnicamente, apurados cada um dos itens destacados, sendo que esteve embasada na “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS.

Ressalta-se que o projeto foi embasado na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e também na “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE (2017).

O presente projeto básico, ainda, teve como referência o Plano de Resíduos Solídos do município de Não-Me-Toque, elaborado em 2013.

A coleta convencional, a partir dos próximos capítulos do presente documento, passa a ser denominada **coleta de resíduos orgânicos**, uma vez que tal nomenclatura é utilizada para definição do serviço. Já a coleta seletiva, será indicada como **coleta de resíduos seletivos**.

No presente trabalho os custos foram subdivididos em: custos de coleta e transporte até o centro de triagem ou até um sistema de destinação final.

2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA E TRANSPORTE

Para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos (orgânico e seco) foram consideradas diferentes etapas desse sistema de coleta. As planilhas de custos para cada categoria de resíduos foram subdivididas em: a) coleta e transporte de resíduos no município, conforme os roteiros que se encontram em Anexo, e o custo de transporte atéo centro de triagem, ou até um sistema de destinação final;

Segue a descrição das planilhas elaboradas:

a) Planilha “Custos de coleta de resíduos orgânicos”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dentro do município até um sistema de destinação final mais próximo, localizado a 22,5km do município, conforme Mapa em Anexo A. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador em todo o percurso;
b) Planilha “Custos de coleta de resíduos seletivos”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos secos dentro do município até um sistema de centro de triagem, localizado a 25,9km do município, conforme Mapa em Anexo B. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador em todo o percurso.

Para os resíduos secos, a empresa poderá fazer a coleta e o transporte utilizando caminhão baú, de acordo com a sua conveniência:

3DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo o TCE (2017),

> O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota de coleta, ou mais especificamente, o número e o tipo de caminhões de coleta objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação de coleta, considerando, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso de coleta que devem ser realizados dentro da jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar estudo do seu dimensionamento.

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de ton./dia de lixo orgânico, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a freqüência de coleta de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o percurso e a frequência de coleta. Com isso, chegou-se a quantidade necessária de veículos e de mão de obra.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

Segundo o TCE(2017), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimaiva por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

3.1.1 Estimativa por série histórica

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores. A partir desse histórico, calcula-se a média mensal e diária de resíduos produzidos pela população.

Aplicando a seguinte fórmula, encontra-se a média mensal:

$Q = (\sum qn$ (n, de 1 a 12)/12,

onde: Q = geração média mensal (ton/mês);

qn = quantidade mensal em cada mês (ton).

Já para a média diária, aplica-se a fórmula abaixo:

Qd = (∑qn (n, de 1 a 12)/365,

onde: Qd = geração diária de resíduos (ton/dia);

qn = quantidade mensal em cada mês (ton).

Portanto, para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos orgânicos de Não-Me-Toque, foi considerada a média mensal de resíduos gerada nos últimos 12 meses (de março de 2018 a fevereiro de 2019), conforme estabelecido na Quadro1:

Quadro 1 – Toneladas de lixo coletadas em Não-Me-Toque – Período (mar/18 a fev/19)

Toneladas coletadas e enviadas ao Aterro Sanitário		
Ordem	**Mês/ano**	**Toneladas**
1	mar./18	311,08
2	abr./18	296,62
3	mai./18	281,72
4	jun./18	293,34
5	jul./18	312,86
6	ago./18	307,36
7	set./18	279,80
8	out./18	316,30
9	nov./18	310,74
10	dez./18	333,98
11	jan./19	338,34
12	fev./19	288,74
Total Geral Toneladas Coletadas		3.670,88
Nr. de meses		12
Quantidade média mensal		305,91

Fonte: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2018 - 2019).

Verifica-se, noQuadro1,a média de toneladas dos últimos 12 meses foi de 305,91ton/mês, que serviu de base para o embasamento das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos.

Como a coleta atual não possui coleta seletiva e agora o projeto está contemplando-a, se faz uma nova projeção de resíduos orgânicos e seletivos, ou seja, considerando que a coleta seletiva tem uma previsão de, aproximadamente, 25% sobre o total, (base pesquisa de

mercado de municípios de mesmo porte) ficou assim determinado as projeções de resíduos: 230,00ton/mês de resíduos orgânicos e 76,00ton/mês resíduos seletivos.

Projeta-se um crescimento de 5% no total coletado, em virtude de estar previsto um dia a mais de coleta, bem como pelo aumento da população e consumo percapita, portanto está se considerando para fins de dimensinamento dos custos a coleta aproximada de 240,00ton/mês de resíduos orgânicos e de 80,00ton/mês resíduos seletivos.

3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA

O TCE (2017) traz, em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliareas para cada caso ou circustância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

As informações técnicas descritas, na sequência, sobre os caminhões caçamba e compactadores foram retirados do Manual do TCE/RS:

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m³ é capaz de coletar uma carga equivalente de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m³.

Esta desproporcionalidade fica visível quando se relaciona com o peso específico dos resíduos domiciliares:

a) Peso específico de resíduos domiciliares: o peso específico dos resíduos (ou densidade) é determinado pela relação entre a massa de resíduos, em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m³). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, pois estão “soltos”. Quando no compactador, seu volume é reduzido, aumentando a densidade.
b) Caminhão Compactador: 0,50 ton/m³ Caminhão Caçamba: 0,18 ton/m³.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível e são mais difíceis de higienizar.

3.2.1 Qual a capacidade de carga de um compactador?

Conforme TCE (2017), considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que pode atingir com o compactador.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500kg/m³ ou 0,5ton/m³ para resíduos coletados por caminhões compactadores.

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m³. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplem variações observadas na prática.

O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria, do compactador e da carga, PBT = chassis + compactador + carga. Para os veículos mais comuns utilizados na coleta de resíduos, tem-se o PBT máximo admissível, considerando a margem de tolerância de 5%5, igual a: a) caminhão Toco (dois eixos): PBT ≤ 12,6 ton para caminhões com eixo traseiro de dois pneus e 16,8 ton para caminhões com eixo traseiro de 4 pneus; b) caminhão Truck (três eixos): PBT ≤ 24,15 ton para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem.

A Resolução Contran nº 201/16 estabelece limites para outros tipos de caminhões, cabendo consulta à legislação aplicada a cada novo dimensionamento de frota, pois os limites podem ser alterados por novas resoluções.

Portanto, verifica-se que para a coleta de 240ton/mês de lixo orgânico e 80ton/mês lixo seletivo a empresa deve dispor de caminhões equipados com compactador de, no mínimo, 15m³, pois atenderia a sua necessidade mensal.

3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS

Evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários foi o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE (2017), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que odesenvolvido do projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância o acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS.

3.3.1 Setores de coleta

O setor de coleta é uma subdivisão de área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas), divisões técnico-administrativas, obstáculos naturais, tipo de ocupação, fatores sazonais, densidade populacional, extensão máxima que a(s) equipe(s) consegue(m) percorrer em condições adequadas de trabalho em sua(s) jornada(s), que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

a) distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
b) distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga na disposição final;
c) extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Através do Quadro 2, visualizam-se os trechos da Rota 1 e Rota 2 com às suas respectivas distâncias:

Quadro 2– Rota 1 e Rota 2 Coleta de Resíduos Orgânicos e Seletivos

Rota 01 - Coleta de Resíduos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid.
Trecho 01		1 - 2	3.065,3	m
Trecho 02		2 - 3	3.558,0	m
Trecho 03		3 - 4	2.244,3	m
Trecho 04		4 - 5	3.065,2	m
Trecho 05		5 - 6	3.053,2	m
Trecho 06		6 - 7	1.986,4	m
Trecho 07		7 - 8	1.860,2	m
Trecho 08		8 - 9	2.036,6	m
Trecho 09		9 - 10	3.599,0	m
Trecho 10		10 - 11	1.861,0	m
Trecho 11		11 - 12	2.155,4	m
Trecho 12		12 - 13	2.019,2	m
Trecho 13		13 - 14	2.402,2	m
Trecho 14		14 - 15	3.047,3	m
Trecho 15		15 - 16	2.131,1	m
Trecho 16		16 - 17	3.261,9	m
Trecho 17		17 - 18	2.098,7	m
Trecho 18		18 - 19	2.247,4	m
Trecho 19		19 - 20	2.639,7	m
Trecho 20		20 - 21	2.732,4	m
Trecho 21		21 - 22	2.398,7	m
Trecho 22		22 - FIM	3.153,1	m
Distância entre a garagem e o setor de coleta			1.500,0	m
Distância total do percurso:			58.116,30	m

Rota 02 - Coleta de Resíduos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.765,8	m
Trecho 02		2 - 3	4.136,1	m
Trecho 03		3 - 4	3.280,6	m
Trecho 04		4 - 5	3.181,9	m
Trecho 05		5 - 6	4.263,4	m
Trecho 06		6 - 7	2.970,5	m
Trecho 07		7 - 8	4.668,8	m
Trecho 08		8 - 9	3.317,1	m
Trecho 09		9 - 10	4.072,0	m
Trecho 10		10 - 11	3.280,0	m
Trecho 11		11 - 12	4.994,3	m
Trecho 12		12 - 13	4.465,7	m
Trecho 13		13 - 14	5.737,9	m
Trecho 14		14 - FIM	3.688,5	m
Distância entre a garagem e o setor de coleta			1.500,0	m

Distância total do percurso:	57.322,60	m

Rota Aterro Sanitário	
DISTÂNCIA DA ÁREA URBANA DE NÃO-ME-TOQUE ATÉ ATERRO SANITÁRIO: metros	22.700,00

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

Verifica-se que na Rota 1 a distância total do percurso é de 58.116,30 metros, na Rota 2 é de 57.322,60 metros e a distância até o aterro sanitário é de 22.700,00 metros.

Segue a descrição dos locais a serem percorridos na Rota 1 e Rota 2:

Rota 1 > Trecho 01: inicia-se a Rota 01 na RS-142, saída para Carazinho, entrando pela estada da Olaria, e retornando, segue, então, passando pelo trevo norte até chegar ao início do Bairro Santo Antônio. **Trecho 02**: segue pela Av. Dr. Waldomiro Graeff, passa por todo o Bairro Solano, após segue pela Rua Senador Salgado Filho até o entroncamento com a Rua Emílio Henrique Lauge. **Trecho 03**: parte da Rua Emílio passando por todo o Bairro Arlindo Hermes, finalizando na Rua Argentino Alberton. **Trecho 04**: da Rua Argentino passa por todo o lado leste do Bairro Jardim, até em frente à EMEF Valdomiro Graciano. **Trecho 05**: completa a parte norte do Bairro Jardim até a Rua Planalto. **Trecho 06**: parte da Rua Planalto passando pela parte sul do Bairro Jardim e segue até a Rua Pedro Augustin. **Trecho 07**: a partir da Rua Pedro Augustin ingressa no Bairro Boa Vista e retorna até a Av. Alto Jacuí. **Trecho 08**: parte da Avenida, percorre toda a extensão norte do Bairro Ipiranga até a Rua Emílio Kisman. **Trecho 09**: do entroncamento com a Rua Emílio Kisman, completa o restante do Bairro Ipiranga, passa por todo o Bairro Viau e segue até o final do Bairro Vargas. **Trecho 10**: do final do Bairro Vargas retorna e segue pelo Bairro Stara até encontrar a Rua Vasco da Gama. **Trecho 11**: faze o retorno na Rua Vasco, segue pela Av. Alto Jacuí até o cruzamento entra as Ruas Liberato Salzano e Pedro Fleck. **Trecho 12**: a partir daí, segue pela Rua Julio Graefe, passando novamente pela Av. Dr. Waldomiro Graeff até encontrar a Rua Mimosa. **Trecho 13**: da Rua Mimosa segue pela Rua Carazinho e passa por toda a parte norte do Bairro Santo Antônio, até a Av. das Indústrias. **Trecho 14**: a partir da Avenida, passa pelas demais ruas industriais, retornando até a Av. das Indústrias. **Trecho 15**: após, encontrar a Rua Bento Gonçalves, segue pelas demais ruas da parte central do Bairro Santo Antônio. **Trecho 16**: inicia na Rua Princesa Isabel e completa todo o restante do lado oeste do Bairro, seguindo por um trecho no interior. **Trecho 17**: retorna do trecho do interior e segue até a rua Mimosa com a Rua Olavo Bilac. **Trecho 18**: parte da Rua Mimosa até alcançar a Rua Carazinho,

esquina com a Rua Espumoso. **Trecho 19**: passa pela Rua Espumoso e suas transversais até chegar ao centro da Rua Guilherme S. Sobrinho. **Trecho 20**: a partir da Rua Guilherme, transcorrepor toda a parte norte do Bairro Vila Nova até o final da Rua Nicolau Diel, saída para o interior**. Trecho 21**: retornando do final da Rua Diel, passa pela parte central do Bairro Vila Nova até a Rua Senador Salgado Filho. **Trecho 22**: completando a partir daí o restante da Rua Senador Salagado Filho e da Rua São Francisco Solano, bem como suas transversais, chegando ao fim da Rota 01 no cruzamento com a Rua Alferes Rodrigo.

Rota 2 > Trecho 01: inicia-se a Rota 02 na BR-386, vindo do Distrito de São José do Centro, abrangendo todo o Bairro Três Irmãos, seguindo até em frente ao parque da Expodireto. **Trecho 02**: partindo do parque, segue pela Perimetral Leste (RS-142) até o trevo leste, ingressando na cidade e seguindo até a frente da Prefeitura. **Trecho 03**: Da Prefeitura, segue pela Av. Alto Jacuí até alcançar o lado oeste do Bairro Vila Nova. **Trecho 04**: retorna a partir da Rua Pedro Elvanger e passa pelas demais ruas da parte norte do Centro até ingressar na Av. da Gruta. **Trecho 05**: a partir desse ponto, anda por todas as ruas da metade sul do Bairro Industrial. **Trecho 06**: completa-se as demais ruas do norte do bairro e se encerra no cruzamento da Rua Bahia com a Rua Pastor Teofil Dietschi. **Trecho 07**: circula por todas as ruas do Bairro Cohab, e atravessa toda a extensão da Rua Machado de Assis até passar pelas ruas encontradas no lado oeste do Bairro Alfredo A. Ross. **Trecho 08**: parte da Rua Pastor Teofil Dietschi pelo interior, na direção de Bom Sucesso, e retorna para completar a metade leste do Bairro Ross até entrar na Rua Getúlio Vargas. **Trecho 09**: a partir desse ponto, atende-se todas as ruas do Bairro São João até encontrar a Rua Benno Pedro Junges. **Trecho 10**: completa-se todas as ruas do Bairro Iorise segue até alcançar a Rua Dr. Oto Stha. **Trecho 11**: seguindo da Rua Dr. Oto, passa-se pelas demais ruas paralelas até chegar a Rua Pedro Fleck, retornando pela Rua Padre Valentim Rumpe até a Av. Alto Jacuí. **Trecho 12**: da Rua Padre Valentim, segue pelas ruas paralelas seguintes até encontrar a Rua Vasco da Gama, no sul do Bairro Martini. **Trecho 13**: deste ponto, volta a completar as demais ruas do Bairro Martini, regressando novamente até a Rua Vasco esquina com a Rua Colorado. **Trecho 14**: da Rua Colorado, segue até a Rua Fernando Sturm, e passa pelas demais paralelas até atingir a Av. Dr. Waldomiro Graeff, esquina com a Rua Pedro Fleck, onde está localizadoo final da Rota 02.

Assim, determinou-se a quilometragem necessária para a coleta e o transporte até o destino para cada uma das Rotas, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Orgânica

Dias	Rota 1 km	Rota 2 km	Dist. até Aterro X volta		km
Segunda	58,12	57,32	90,8	km	206,24
Quarta	58,12	57,32	90,8	km	206,24
Quinta	58,12	57,32	90,8	km	206,24
Sábado	58,12	57,32	90,8	km	206,24
Total de km semanal					**824,96**
Média de km/dia de coleta					**206,24**
Total de dias de coleta no mês					**17**
Total de km previsto no mês coleta orgânica					**3.506,06**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

Constata-se que a quilometragem necessária para elaborar a coleta orgânica no munícipio é de 3.506,06km/mês.

Além disso, se projetou as rotas do lixo seletivo, as quais serão executadas nas terças e sexta-feiras, nos mesmos roteiros das Rotas 1 e 2 da coleta do lixo orgânico. Também, se fez uma projeção da Rota do interior, de acordo como o Quadro4.

Quadro 4 – Projeto Coleta de Lixo – Rota Interior

Rota Interior - Coleta de Resíduos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Assentamento L. Camponesa		1 - 2	8.489,1	m
Colônia Saudade		2 - 3	6.932,3	m
Costa do Colorado		3 - 4	6.243,4	m
Bom Sucesso		4 - 5	6.282,7	m
São Roque		5 - 6	2.837,7	m
Flamengo/Capitel		6 - 7	1.831,1	m
São João do Gramado		7 - 8	4.210,1	m
Linha Gramado		8 - 9	5.186,5	m
Arroio Bonito		9 - 10	4.921,1	m
Posse São Miguel		10 - 11	8.663,5	m
Linha São Paulo		11 - 12	6.482,9	m
Mantiqueira		12 - 13	4.420,0	m
Vila Conceição		13 - 14	7.474,1	m
Invernadinha		14 - 15	7.092,4	m
São João Batista		15 - 16	2.103,5	m
São José do Centro		16 - FIM	2.430,7	m

Distância total do percurso:			85.601,10	m
Distância até o Centro de Triagem X volta			51.800,00	m
Total geral			137.401,10	m

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

Planilha Resumo - Coleta seletiva

Dias	**Rota 1 km**	**Rota 2 km**	**Dist. até Triagem X volta**		**km**
Terça	58,12	57,32	103,6		219,04
Sexta	58,12	57,32	103,6		219,04
Total de kms semanal					**438,08**
Média de km/dia de coleta					**219,04**
Total de dias de coleta no mês					**9**
Total de kms previsto no mês coleta seletiva					**1.971,35**
Total de kms previsto no mês coleta interior					**137,40**
Total de kms previsto no mês coleta seletiva					**2.108,75**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo necessário para as operações de coleta e para aos deslocamentos entre os pontos de referência. Assim, foi necessário estabelecer:

a) velocidade média de coleta;

b) velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

3.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso, seja em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Conforme acompanhamento das coletas, verificou-se que a velocidade de coleta

(VC) ficou em 10km/hora, portanto como a quilometragem média ficou em 60km por roteiro o tempo previsto de coleta de cada rota ficou em 6 horas diárias.

Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$TV = \frac{D\ (ida\ e\ volta)}{Vt}$$, na qual:

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km);Vt = Velocidade média de percurso (km/h).

Além do tempo de deslocamento, foi incluido no cômputo do tempo total da operação de transporte até o destino final, o tempo necessário para as operações de pesagem, espera e descarga dos resíduos, sendo razoável considerou-se30 minutos.

Tp,d = Tempo de pesagem e descarga de resíduos (h) O tempo total (Tt) da operação de coleta é:

Tt = TC + TV + Tp,d

Onde:

TC = tempo de coleta;

TV = tempo de viagem;

Tp,d = tempo de pesagem e descarga.

Quanto à velocidade, considerou-seuma média 45km/h, em virtude do roteiro prever, na sua maior parte, estrada não pavimentada. Neste caso, o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos foi considerada em **1 hora e 30 minutos**, no percurso de ida e volta, incluindo operações de pesagem, espera e descarga dos resíduos.

Este tempo está sendo considerado para o transporte ao aterro sanitário, como também ao centro de triagem, o qual possui uma distância maior, mas o trecho é praticamente todo pavimentado.

3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar, principalmente, a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação do usuário. Assim, buscou-se otimizar a utilização do equipamento e a dedicação da equipe de coleta.

Conforme TCE (2017),

> De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados.

Neste caso, conclui-seque os **resíduos orgânicos**d everiam ser coletados na frequência de **4 vezes semanais, (segunda, quarta, quinta e sábado)**; já a coleta dos **resíduos seletivos** deveriam ser na frequência de **2 vezes semanais (terça e sexta-feiras)**. Quanto à coleta do interior, deveria ser na freqüência de uma vez no mês, ou seja, na última quinta-feira de cada mês.

3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2017), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerada a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta (Qc). É importante distinguir a geração diária de resíduos Qd do quantitativo de resíduos por dia de coleta (Qc), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Dessa maneira, deve-se calcular Qc considerando o número de dias de coleta por semana Dc:

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

Qc = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

Qd = geração diária de resíduos, em toneladas 7 = número de dias da semana;

Dc = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Qc e a capacidade de carga do caminhão de coleta Cc, estima-se o número total de cargas Nc por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}, \text{ onde:}$$

Nc = número total de cargas por dia de coleta;

Qc = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta Np que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta Tt, anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia Nc e do número de percursos de coleta por dia Np, a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c . N_p} \quad \text{onde:}$$

F = número de veículos da frota;

Nc = número total de cargas diárias;

Np = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;

Qc = quantitativo diário de coleta, em toneladas;

Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

Dessa forma, considerando a existência de duas rotas e a coleta média diária de 12ton, ficou determinado a necessidade de uma frota de dois veículos com compactadores de, no mínimo, 15m³, considerada o início da realização da coleta somente no turno da manhã, otimizando a utilização, sendo que estes poderiam ser utilizados tanto para o orgânico como para o seletivo.

3.7 GUARNIÇÃO

Conforme TCE (2017), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de

forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, considerou-se a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro, portanto como a extensão é de aproximadamente 60km diários e a quantidade média de coleta fica em torno de 12ton/dia, atribui-se uma guarnição composta por um motorista e três coletores. Outro fator que determinou a quantidade de três coletores foi o acompanhamento de uma coleta, onde realmente se comprovou a real necessidade.

3.8 FROTA RESERVA

Conforme TCE (2017), em municípios de grande porte, o Projeto Básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de, no máximo, 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento. Portanto, para o município de Não-Me-Toque, considerou-se uma remuneração de 10%. Esta remuneração contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária. Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, os custos da administração local foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI, inclusive os gastos com campanhas educativas.

5 MÃO DE OBRA E EPI´S

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de Não-Me-Toque, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mãodeobra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Superior Tribunal Federal (STF) determinam que se devem utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas convenções, acordos e dissídios coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, logo este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos

O Anexo XIV da NR 158 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo (40%) para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio (2019).

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, preveem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. O projeto básico providenciou um Laudo Técnico emitido por profissional da área de saúde e segurança do trabalho, elaborado para as respectivas funções profissionais desta contratação.

O Laudo Técnico destacoude que o grau de insalubridade para o motorista de caminhão é de 40% sendo considerado como grau máximo, segue Laudo em Anexo.

5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2017).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 5 com a demonstração da fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta orgânica.

Quadro 5 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica. Periodicidade: segunda, quarta, quinta e sábado

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
6	**Coletor**	**Segunda, quarta, quinta e sábado**	**07h**	**14h**	**06h**
2	**Motorista**	**Segunda, quarta, quinta e sábado**	**07h**	**15h30**	**07h30**

OBS: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

Cargo: Coletor de lixo orgânico

Total de horas por coletor	6
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	24
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	4
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**120**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**54,55%**

Cargo: Motorista

Total de horas por motorista	7,5
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	30
Dias úteis semana	6

Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	5
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**150**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**68,18%**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

Conforme Quadro 5, verifica-se que o fator de utilização dos coletores ficou em 54,45% e dos motoristas da coleta orgânica em 68,18%.

Segue Quadro 6 com a demonstração da fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta seletiva.

Quadro 6 – Planilha com os horários dos funcionários de lixo seletivo. Periodicidade: terça e sexta-feira

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
6	**Coletor**	**Terça e sexta-feira**	**07h**	**14h**	**06h**
2	**Motorista**	**Terça e sexta-feira**	**07h**	**15h**	**07h**

OBS: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

Cargo: Coletor de lixo seletivo

Total de horas por coletor	6
Total de dias por semana (02 dias)	2
Total de horas por semana	12
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	2
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**60**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**27,27%**

Cargo: Motorista

Total de horas por motorista	7
Total de dias por semana (02 dias)	2
Total de horas por semana	14
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	2,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**70**

Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**31,82%**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2019).

De acordo com o Quadro 6, verifica-se que o fator de utilização dos coletores ficou em 27,27% e dos motoristas da coleta orgânica em 31,82%.

OBS: como a tendência da coleta seletiva é ser realizada em um menor espaço de tempo do que a coleta orgânica, a coleta prevista para a última quinta-feira do mês no interior, a qual pode ser realizada por um motorista e dois garis, deve ser administrada dentro deste total de horas mensais e do fator de utilização.

5.4 VALE ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO

Garis - conforme com a cláusula décima nona da Convenção Coletiva (2019), os empregadores, a partir de 1 de janeiro de 2019, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$16,73 por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R$16,73 por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

Motorista – conforme Convenção Coletiva da categoria (2018/2019), o pagamento de auxílio refeição no valor de R$11,14 por dia trabalhado e auxílio alimentação de R$74,47 por mês, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 20% (vinte por cento).

5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, bem como junto aos demais postos de trabalho, foram listadas para cada função a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Posteriormente, através de laudo de profissional da área de segurança do trabalho foi defenidoa durabilidade, em meses, de cada um destes equipamentos e peças de uniforme.

Com tais nformações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Além disso, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

5.6 VALE TRANSPORTE

Não se está considerando custo com vale transporte, pois o valor é muito relativo, ou seja, depende da distância dos funcionários em relação ao local de trabalho e a adesão dos mesmos junto à empresa. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a Convenção Coletiva.

Portanto, havendo despesa por parte da empresa, esta deve ser comprovada com o número de funcionários que aderiram ao vale transporte e o custo superior ao desconto do funcionário será ressarcido pela Contratante.

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE (2017), pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se no Quadro 7.

Quadro 7 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A

A. Encargo SocialBásico	Fundamentação legal	%
A1. Previdência Social(devida aoINSS)	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	20,00
A2.Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.154/90	1,50
A3. Senai (Serviço Nacionalde Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/86	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e ReformaAgrária)	Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.146/70	0,20
A5. Sebrae (Serviço deApoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/90, alteradapela Lei 8.154/90	0,60
A6. SalárioEducação	Art.30, inciso I do Decreto 87.043/82	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido aoINSS)	Art. 22, inciso II, alíneasb ec da Lei 8.212/91	3,00
A8. Fundo de Garantia porTempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, incisoIII da Constituição Federal de 1988	8,00
		36,8%

Fonte: Manual TCE (2017).

6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo devem ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir do preenchimento dos dados do CAGED, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 8.

Quadro 8 - Composição dos Encargos Sociais

2. Composição dos EncargosSociais		
Código	**Descrição**	**Valor**
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salárioeducação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Fériasgozadas	5,74%
B2	13º salário	8,33%
B3	LicençaPaternidade	0,06%
B4	Faltasjustificadas	0,82%
B5	Auxílioacidente de trabalho	0,31%
B6	Auxíliodoença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,92%
C1	Avisoprévioindenizado	3,90%
C2	Fériasindenizadas	5,37%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,59%
C5	Indenizaçãoadicional	0,27%
C	SOMA GRUPO C	13,56%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre avisoprévio indenizado	1,44%
D	SOMA GRUPO D	7,67%
	SOMA (A+B+C+D)	74,95%

Fonte: Manual TCE (2017).

Conforme Quadro 8, elaborado através do manual do TCE (2017), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão deobra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, segundo a legislação pertinente a mesma.

7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES

Conforme TCE (2017), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, esta tabela é uma excelente referência de preço médio de mercado.

7.1.1 Custos Fixos

7.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2017), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

a) idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
b) vida útil é aquele intervalo de tempo da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;

c) vida remanescente é aquele período desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;

d) valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Há alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{Custo - \text{valor residual}}{\text{nº de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar àsempresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km].

Dessa forma, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

Quadro 9 –Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Média		8	62,12%
1	33,63%		9	63,73%
2	43,13%		10	65,18%
3	48,68%		11	66,48%
4	52,62%		12	67,67%
5	55,68%		13	68,77%
6	58,18%		14	69,79%
7	60,29%		15	70,73%

Fonte: TCE (2017)

A vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de 8 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 62,12% e valor residual de 38,88% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método Linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como trabalha-se com adepreciação de acordo com o Quadro 9, o qual considera a utilização do caminhão em média de 8 horas diárias.

7.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2017), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorridopelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ouo capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento demesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciaçãodepende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m \; = \; (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal;

Im = investimento médio;

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V0 = valor inicial do bem;

Vr = valor residual do bem;

n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se, para cálculo de remuneração de capital, a taxa **SELIC de março/19 que está em 6,5% ao ano**.

7.1.1.3 Impostos e seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

a) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985;
b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regrado pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974;
c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/RS publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

Seguro contra terceiros: considerando que o Executivo Municipal, que é o Contratante do serviço, é também responsável em caso do prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais, é recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros a cobertura de **seguros contra terceiros**, deve contemplar uma cobertura de no **mínimo 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil de danos morais e estéticos**.

7.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, foi necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Não-Me-Toque, no município de Passo Fundo, conforme tabela da ANP. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

a) densidade populacional baixa;

b) relevoregural, com poucos desníveis;

c) tipo e condições dos pavimentos boas;

d) trânsito pouco movimentado;

e) necessidade de coleta em zona rural;

f)boa parte do trajeto sendo efetuado sem paradas, ou seja, até o centro de triagem e até o aterro sanitário;

g) tipo de caminhão de coleta.

Diante dessas variáveis,foi estabelecida uma autonomia média de 2,2km/litro de consumo de óleo diesel S10.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor e conforme manual do fabricante pesquisado, o tipo de óleo deve ser SAE 15W-40 API CI-4 / WSS-M2C171-D, sendo que a troca deve ser

realizada a cada 15.000km.Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Também, foi definida a utilização do ARLA 32 / ISO 22241-1 / WSS-M99C130-A, que hoje é uma exigência para os veículos novos e serve para controle de emissões de poluentes. De acordo com pesquisa de mercado, ficou definido que a utilização se dará na proporção média de 5% do consumo do diesel S10 e um consumo de aproximadamente 25 litros a cada 1000km.

Demais itens como óleo de transmissão e graxa, por não terem consumos significativos foram determinados, conforme pesquisa de mercado.

7.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2017), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU de Não-Me-Toque, foi considerado uma vida útil de 60.000km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de, pelo menos, duasrecapagens. O pneu geralmente utilizado está sendo considerado o 275/80R22,5 – radial sem câmara - off-road, mas cada empresa fará a cotação, conforme o manual de seu veículo.

Para o cálculo, tomou-se por base média de vida útil utilizada em outros municípios, descontando em aproximadamente 10%, devido o transporte até o aterro sanitário ser efetuado em estrada não pavimentada.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, consequentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis. Os requisitos para avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus estão dispostos nas Portarias nº 44, de 19/12/2010 e 365, de 22/07/2015 do INMETRO.

7.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2017), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta deRSU:

Custo médio: R$ 0,74/km (LICITACON, 2016).

Dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o **custo médio de manutenção de R$ 0,74/km**.

7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades, não foi destacado em separado, pois, conforme acompanhamento das equipes de coleta atual, não se verificou a necessidade destes materiais de consumo. Eventual gasto na utilização de materiais deve ser previsto nas despesas administrativas junto ao BDI.

7.1.2.6 Monitoramento da frota

Conforme TCE (2017), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os

roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões terão o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

Esta contratação será realizada pelo município, com o objetivo de ser detentora do controle, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas mensalmente do valor total.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

PV = CD x (1+BDI)

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2017), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

DF = (1+i)DU/252 -1

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras foi adotado a Taxa Selic do mês de março, divulgada pelo Banco Central **em 6,5% ao ano. Para os dias úteis (DU), foram considerados 10 dias**, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas asdepesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **taxa de Administração Central de 5,08%,** visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuiamuma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

8.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **taxa de lucro de 10%.**

8.4 SEGUROS, RISCOS EGARANTIAS

Conforme TCE (2017), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no

Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei n°8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigi-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, assim adotou-se um **índice médio de 0,86%,** conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU.

8.5 IMPOSTOS

De acordo com TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de um serviço de coleta de resíduos e são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.5.1 ISS

Segundo consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadaspela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de **ISS fica estabelecida em 3%,** caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.5.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718/1998 e art. 1º da Lei nº 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.5.3 Simples Nacional

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no

Anexo III da Lei Complementar n°123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.6 FÓRMULA DO BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula, conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC=taxarepresentativadasdespesasderateiodaadministraçãocentral

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF=taxarepresentativadasdespesasfinanceiras

L=taxarepresentativadolucrooouremuneração

T=taxarepresentativadaincidênciadetributos

Portanto, esta é a formula do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

8.7 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017). Segue Quadro 10justificando

a forma de preenchimento.

Quadro 10 - Composição do BDI

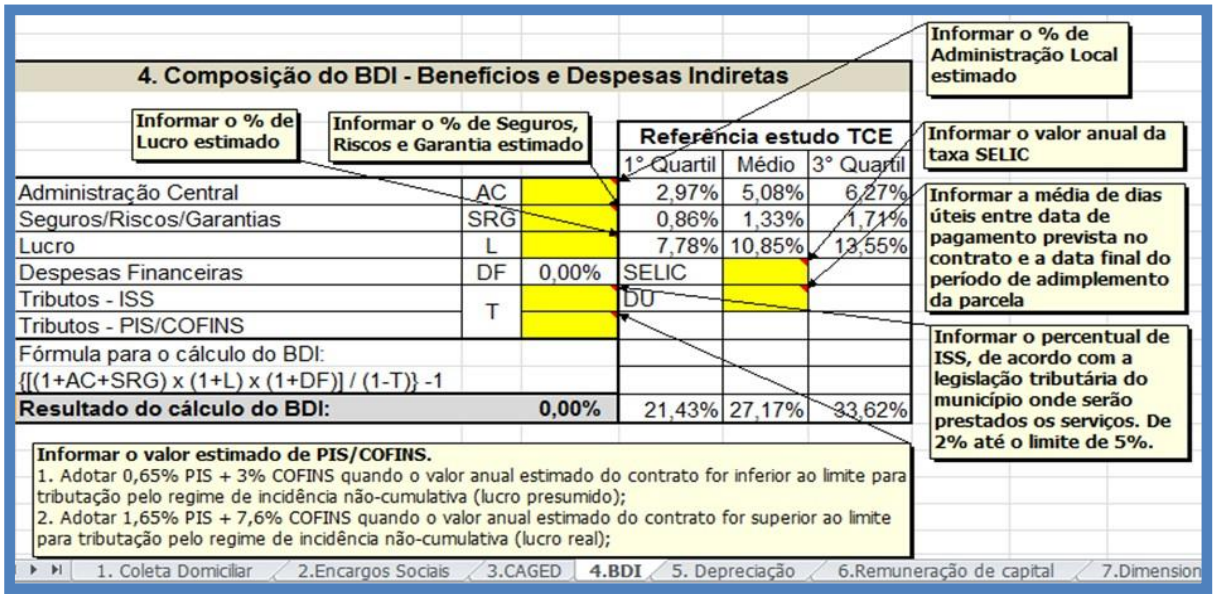

Fonte: TCE (2017).

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 11, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduossólidos urbanos.

Quadro 11 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	6,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS/CPP		3,60%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**25,08%**	21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2019).

Através do Quadro 11,verifica-se o **Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 25,08%,** conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto àfórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2017), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participouanteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui demão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, qualidade e prazoexigidos.

A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins decomprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93). Portanto, tendo em vista que os serviçosde manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o únicoregistro passível de exigência é no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No casoespecífico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se, também, empresas eprofissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. É descabida aexigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

A vistoria, para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados, necessita ser realizada antes da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demaispenalidades legais cabíveis.

10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampladefesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratanteou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projetobásico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteçãoindividual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas viaspúblicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos peloserviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviçosque não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais de duas infrações iguais durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE (2017), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema no art. 67, sem definir, claramente, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra com as cláusulas contratuais, bem como gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 90 até a página 99 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2017).

12 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

A partir dos levantamentos e das informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta convencional, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo classificadas como custos fixos e variáveis.

Para a definição dos custos com a coleta e o tratamento de resíduos orgânicos, consideram-se os custos de coleta e custos de transporte até a destinação final.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

a) a média de resíduos orgânicos gerada nos últimos 12 meses (até o presente momento), de acordo com as estimativas determinadas;
b) a utilização de caminhão compactador para a coleta e transporte de resíduos do município até o aterro sanitário;
c) o aterro sanitário localiza-se a cerca de 22,7 Km de Não-Me-Toque;
d) a guarnição composta por três garis e um motorista;
e) o número de viagens estimado até o destino final é de 34 vezes, ou seja, mensal;
f) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

O Quadro 12 apresenta a descrição dos custos fixos e variáveis que devem ser considerados para a estimativa de valores para a coleta dos resíduos sólidos gerados no município de Não-Me-Toque.

Quadro 12 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos

Discriminação	Descrição	Observação
1 Mão deobra		
1.1 Coletor Turno Dia		
Piso da categoria	Refere-se ao salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (2019). Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.	
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que constam na cláusulaquinquagésimaquinta, item c que prevê o grau máximo de 40% da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019.	
Soma	Compreende o somatório do piso e insalubridade.	
Encargos Sociais	Conforme determinado no capítulo 6, do presente projeto básico.	

Total por Coletor	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.	
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.	
1.3 Motorista Turno do Dia		
Piso da categoria	Na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 (SENECARGA, 2018), a qual abrange o município de Não-Me-Toque, fica disposto sobre o salário mínimo profissional desta categoria.	
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que constam em laudo de insalubridade que prevê o grau máximo de 40% sobre o salário mínimo.	
Soma	Compreende o somatório do piso e insalubridade.	
Encargos Sociais	Conforme determinado no capítulo 6 do presente projeto básico.	
Total por motorista	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.	
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico	
1.6 Auxílio Alimentação (diário)		
Coletor	Auxílio Alimentação R$16,73, descontando 19%, conforme Convenção Coletiva R$13,55/dia.	
Motorista	Auxílio Alimentação R$11,14, descontando 20% conforme Convenção Coletiva.	
Soma	Compreende do auxílio alimentação do coletor e do motorista multiplicado pelo número de dias trabalhados.	
2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		
2.1 Uniformes e EPIs para Coletor	Despesa determinada pelo tempo de uso através de laudo valor de mercado de cada item.	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Calça	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Camiseta	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Bermudas	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Boné	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Botina de segurança com palmilha aço	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Meia de algodão com cano alto	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Colete reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Luva de proteção	Despesa conforme pesquisa de mercado.	
Protetor solar FPS 30	Considerou-se a entrega de um tubo de protetor solar para os motoristas e coletores.	
Higienização de uniformes e EPIs	Valor refere-se à lavagem semanal das camisetas durante o período de um ano.	
Total do Efetivo	Valor da multiplicação do número de profissionais com o somatório dos uniformes e EPIs mensais.	
3 Veículos e Equipamentos		
3.1 Veículo Coletor Compactador 15m³		
3.1.1 Depreciação		
Custo de aquisição do	Custo de aquisição de um caminhão zero km pela tabela FIPE.	

chassis		
Vida útil do chassis	Determinado junto com a Administração 8 anos.	
Idade do veículo	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.	
Depreciação do chassis	Com base na Tabela do TCE (2017).	
Depreciação mensal veículos coletores	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.	
Custo de aquisição do compactador	Custo de aquisição pelo valor de mercado.	
Vida útil do compactador	Determinado junto com a Administração 8 anos.	
Idade do compactador	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.	
Depreciação do compactador	Com base na Tabela do TCE (2017.	
Depreciação mensal do compactador	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.	
Total por veículo	Somatório da depreciação do caminhão e do compactador.	
Frota Reserva (10% sobre custo da depreciação)	Previsto custo de 10% da frota reserva	
Total da frota	Total previsto conforme necessidade.	
3.1.2. Remuneração do Capital		
Custo do chassis	Custo de aquisição de um caminhão toco zero km pela tabela FIPE.	
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela taxa Selic.	
Valor do veículo proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.	
Investimento médio total do chassis	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.	
Remuneração mensal de capital do chassis	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.	
Custo do compactador	Custo de aquisição de um caminhão toco zero km pela tabela FIPE.	
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela taxa Selic.	
Valor do compactador proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.	
Investimento médio total do compactador	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.	
Remuneração mensal de capital do compactador	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.	
Total por veículo	Somatório da depreciação do caminhão e do compactador.	
Frota Reserva (10% sobre custo da rem. do capital)	Previsto custo de 10% da frota reserva.	
Total da frota	Total previsto conforme necessidade.	
3.1.3. Impostos e Seguros		
IPVA	Atualizado de acordo com Detran/RS.	Ano Vigente: 2019
Licenciamento e Seguro obrigatório	Atualizado de acordo com Detran/RS.	Ano Vigente: 2019

Seguro contra terceiros	De acordo com o valor de mercado.	Ano Vigente: 2019
3.1.4. Consumos		
Quilometragem mensal	Determinado no projeto básico conforme trajetos.	
Custo de óleo diesel/km rodado	Determinado no projeto básico e valor de mercado.	
Custo mensal com óleo diesel	Combinação do custo por km X a quilometragem mensal.	
Custo de óleo do motor/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.	
Custo mensal com óleo do motor	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.	
Custo de óleo da transmissão/1.000 km	Determinado no projeto básico e valor de mercado.	
Custo mensal com óleo da transmissão	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	Determinado no projeto básico e valor de mercado.	
Custo mensal com arla	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.	
Custo de graxa/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.	
3.1.5. Manutenção		
Custo de manutenção dos caminhões	Valor determinado pela multiplicação dos quilômetros mensais X custo/km base (TCE)	
3.1.6. Pneus		
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	Conforme pesquisa de mercado.	
Número de recapagens por pneu	Considerado duas recapagens por pneu.	
Custo de recapagem	Conforme pesquisa de mercado.	
Custo jg. compl. + 1 recap./km rodado	Custo total dos pneus novos, mais o custo de uma recapagem, dividido pela previsão de vida útil em kms.	
Custo mensal com pneus	Multiplicação do custo por km X a quilometragem mensal.	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
Benefícios e despesas indiretas	Determinado conforme capítulo 8 do projeto básico.	
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	É o somatário dos custos operacionais e do BDI.	

Fonte: Dados do projeto básico (2019).

O Quadro 12 apresentou um resumo da descrição dos custos fixos e variáveis que foram considerados na elaboração de valores para composição dos custos na coleta dos resíduos orgânicos gerados no município de Não-Me-Toque e o transporte até o aterro sanitário.

13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM

A partir dos levantamentos e das informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta seletiva, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo classificadas como custos fixos e variáveis.

Para a definição dos custos com coleta e tratamento de resíduos seletivos, consideram-se os custos de coleta e de transporte até o centro de triagem.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

a) a média de resíduos seletivos gerados nos últimos 12 meses (até o presente momento), de acordo com as estimativas determinadas;
b) a utilização de caminhão compactador para a coleta e o transporte de resíduos do município até o centro de triagem;
c) ocentro de triagem mais próximo localiza-se a cerca de 25,9 Km de Não-Me-Toque;
d) a guarnição composta por três garis e um motorista;
e) o número mensal de viagens estimado até o centro de triagem é de nove vezes;
f) as coletas seletivas estão sendo sugeridas para as terças e sexta-feiras;
g) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico;

A apresentaçãoda descrição dos custos fixos e variáveis que devem ser considerados para a estimativa de valores para a coleta dos resíduos seletivos gerados no município de Não-Me-Toque estão apresentadas junto ao Quadro 12 dos resíduos seletivos, pois as variáveis são praticamente as mesmas.

Os resíduos seletivos deverão passar por um processo de triagem. O centro de triagemdeve possuir licenciamento ambiental para a operação. Ainda, foi considerado o centro de triagem mais próximo do município, mas caberá a empresa vencedora da coleta seletiva, encontrar a melhor possibilidade para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. Para fins de custos, a contratante somente reembolsará até o limite de 25,9km de distância da cidade que é o centro mais próximo.

Portanto, quilometragem superior a isso e o custo da triagem ficarão por conta da contratada. Já a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa.

REFERÊNCIAS

AMBIETICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos**. Não-Me-Toque, 2013.

BRASIL. **Meio ambiente: coleta seletiva**. 2019. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>. Acesso em: 24 mar. 2019.

_____. **Lei federal nº 12305**, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

DAMAEQ. **Produtos**. 2019. Disponível em: <http://www.damaeq.com.br/produtos/coletores/caminhao-lixo-damaeq/>. Acesso em: 15 mar. C2019.

PROMETAL. **Equipamentos de proteção individual – EPIs**. 2019. Disponível em: <https://www.prometalepis.com.br/>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO ESERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019**. Porto Alegre, 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DO PERÍMETRO RURAL

NORTE

CACHOEIRINHA
COPACABANA
MATADOURO
INICIO
① ASSENTAMENTO L. COMPONESA
ESTRADA PARA CARAZINHO
RS 142
INVERNADA DO PESSEGUEIRO
ESTRADA PARA SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
SOBRADINHO
④ BOM SUCESSO
② COLONIA SAUDADES
COLÔNIA SÃO PEDRO
COLÔNIA VARGAS
SÃO ROQUE ⑤
LINHA CAPITEL ⑥
COSTA DO COLORADO ③
RS 142 PERIMETRAL
SEDE COTRIJAL
CAPÃO FIRME
MARMELEIRO
BR 386
ATERRO SANITÁRIO
SÃO JOÃO DO GRAMADO ⑦
ÁREA URBANA NÃO-ME-TOQUE
1° DISTRITO
2° DISTRITO SÃO JOSÉ DO CENTRO
⑯ FIM
⑧ LINHA GRAMADO
EXPODIRETO
RS 451
RS 142
RS 332
SÃO JOÃO BATISTA ⑮
LINHA GOETZ
BR 386
⑩ POSSE SÃO MIGUEL
PISCICULTURA ÁGUA DOCE
ARROIO BONITO ⑨
LINHA MANTIQUEIRA
VILA CONCEIÇÃO ⑬
SÃO JOSÉ DA USINA
ESTRADA PARA TIO HUGO
ESTRADA PARA COLORADO
⑫ MANTIQUEIRA
INVERNADINHA ⑭
⑪ LINHA SÃO PAULO
LINHA GUAIANIA
LAGOA DOS TRÊS CANTOS
ESTRADA PARA VICTOR GRAEFF
TAPERA
CENTRO DE TRIAGEM

ROTA INTERIOR - COLETA DE RESÍSUOS

Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Assentamento L. Camponesa		1 - 2	8.489,1	m
Colônia Saudade		2 - 3	6.932,3	m
Costa do Colorado		3 - 4	6.243,4	m
Bom Sucesso		4 - 5	6.282,7	m
São Roque		5 - 6	2.837,7	m
Flamengo/Capitel		6 - 7	1.831,1	m
São João do Gramado		7 - 8	4.210,1	m
Linha Gramado		8 - 9	5.186,5	m
Arroio Bonito		9 - 10	4.921,1	m
Posse São Miguel		10 - 11	8.663,5	m
Linha São Paulo		11 - 12	6.482,9	m
Mantiqueira		12 - 13	4.420,0	m
Vila Conceição		13 - 14	7.474,1	m
Invernadinha		14 - 15	7.092,4	m
São João Batista		15 - 16	2.103,5	m
São José do Centro		16 - FIM	2.430,7	m
Distância total do percurso :			85.601,1	m

Aterro Sanitário	Área urbana de Não-Me-Toque até o Aterro Sanitário: 22,7 km
Centro de Triagem	Área urbana de Não-Me-Toque até o Centro de Triagem: 25,9 km
	Distrito de São José do Centro até o Centro de Triagem: 33,8 km

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA
Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol
Marau - RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não-Me-Toque

Descrição: Mapa da Rota do Interior + Rota cidade/aterro e cidade/triagem

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ:__.___.___/____-__

Escala: 1 / 50.000

Data: Março/2019

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

MAPA DO PERÍMETRO URBANO

NORTE

Rota 02 - Coleta de Resíduos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.765.8	m
Trecho 02		2 - 3	4.136.1	m
Trecho 03		3 - 4	3.280.6	m
Trecho 04		4 - 5	3.181.9	m
Trecho 05		5 - 6	4.263.4	m
Trecho 06		6 - 7	2.970.5	m
Trecho 07		7 - 8	4.668.8	m
Trecho 08		8 - 9	3.317.1	m
Trecho 09		9 - 10	4.072.0	m
Trecho 10		10 - 11	3.280.0	m
Trecho 11		11 - 12	4.994.3	m
Trecho 12		12 - 13	4.465.7	m
Trecho 13		13 - 14	5.737.9	m
Trecho 14		14 - FIM	3.688.5	m
Distância total da rota :			55.822,6	m
Entrada e saida da cidade (extra)			1.500.0	m
Distância total do percurso :			57.322,60	m

Rota 01 - Coleta de Resíduos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.065.3	m
Trecho 02		2 - 3	3.558.0	m
Trecho 03		3 - 4	2.244.3	m
Trecho 04		4 - 5	3.065.2	m
Trecho 05		5 - 6	3.053.2	m
Trecho 06		6 - 7	1.986.4	m
Trecho 07		7 - 8	1.860.2	m
Trecho 08		8 - 9	2.036.6	m
Trecho 09		9 - 10	3.599.0	m
Trecho 10		10 - 11	1.861.0	m
Trecho 11		11 - 12	2.155.4	m
Trecho 12		12 - 13	2.019.2	m
Trecho 13		13 - 14	2.402.2	m
Trecho 14		14 - 15	3.047.3	m
Trecho 15		15 - 16	2.131.1	m
Trecho 16		16 - 17	3.261.9	m
Trecho 17		17 - 18	2.098.7	m
Trecho 18		18 - 19	2.247.4	m
Trecho 19		19 - 20	2.639.7	m
Trecho 20		20 - 21	2.732.4	m
Trecho 21		21 - 22	2.398.7	m
Trecho 22		22 - FIM	3.153.1	m
Distância total da rota :			56.616,3	m
Entrada e saida da cidade (extra)			1.500.0	m
Distância total do percurso :			58.116,30	m

ENDRES e DURANTE ENGENHARIA

Rua Severina O. Ferlin 173 - Jardim do Sol
Marau - RS
(54) 99619 - 6570 ou 99679 - 1139

PROJETO BASICO DE COLETA DE RESÍDUOS – Não–Me–Toque

Descrição: Mapa das Rotas 1 e 2 - Urbana

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Durante
Engº. Civil - CREA RS 233278

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Não-Me-Toque
CNPJ:__.___.___/____-__

Escala: 1 / 10.000

Data: Março/2019

Endereço da obra: Avenida Alto Jacuí, Não-Me-Toque - RS

01/02

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **.....**, inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º....., na cidade de ...../..., CEP:....., neste ato representada pelo **Sr. .....** inscrito no CPF sob o n.º .....,RG..... doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com Processo de Licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019**, e as disposições da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos domicilares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS", conforme especificações constantes no Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 04/2019 e anexos.

1.1.1 Os serviços compreendidos no presente contrato, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I) do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 04/2019.

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.2.1 Coleta

1.2.1.1 A execução dos serviços de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverão ser realizados por 02 (duas) equipes da **CONTRATADA** padronizadas com 03 (Três) coletores e 01(um) motoristas cada equipe, distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (duas) equipes de coleta de resíduos orgânicos;

b) Segunda, quarta, quinta feira e sábado;

c) Horário previsto coletor: Entrada 07 horas e saída 14 horas;

d) Horário previsto motorista: Entrada 07 horas e saída 15:30 horas;

Obs: Uma hora de intervalo para almoço

1.2.1.2 A execução dos serviços de coleta seletiva domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverão ser realizados por 02 (duas) equipes da **CONTRATADA** padronizadas com 03 (Três) coletores e 01(um) motoristas cada equipe, distribuída da seguinte forma:

a) 02 (duas) equipes de resíduos seletivos;

b) Terça e Sexta feira;

c) Horário previsto coletor: Entrada 07 horas e saída 14 horas;

d) Horário previsto motorista: Entrada 07 horas e saída 15:00 horas;

Obs: Uma hora de intervalo para almoço

1.2.1.3 Como a tendência da coleta seletiva é ser realizada em um menor espaço de tempo que a coleta orgânica, a coleta seletiva no interior, deverá ser realizada na última quinta feira do mês, com uma equipe de trabalho, composta por 02 (dois) coletores e 01(um) motoristas.

1.2.1.4 É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

1.2.1.3 Os salários e os benefícios das equipes obedecerão às convenções coletivas de cada categoria vigente.

1.2.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual um encarregado para administrar/supervisionar toda a operação, com carga integral de trabalho de 80 (oitenta) horas mensais.

1.2.1.5 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 04/2019) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria e acordo entre as partes.

1.2.1.6 Para cada equipe de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e comerciais produzidos no Município de Não-Me-Toque deverá haver um caminhão de, no máximo 08 (oito) anos de idade, que deverá estar em perfeitas condições de estética, higiene e mecânica. Os caminhões deverão estar equipados com compactador de, no mínimo, 15 (quinze) m³.

1.3.2 Transbordo e Triagem

1.3.2.1 A partir dos levantamentos e informações apresentadas no projeto básico, a **CONTRATANTE** definiu que não será necessário que a **CONTRATADA** possua uma estação de transbordo localizada no Município de Não-Me-Toque/RS, tanto para coleta orgânica quanto para coleta seletiva, visto que a distância até aterro sanitário para destinação final dos resíduos orgânicos é de somente 22,7 km, e que, para resíduos seletivos é de 25,9 km, justificando-se que o transporte seja realizado com os caminhões utilizados durante a coleta.

1.3.2.2 A CONTRATADA, é responsável em encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato administrativo.

OBS: Para fins de custos, a **CONTRATANTE** somente reembolsará a **CONTRATADA** até o limite de 25,9 km de distância da cidade que é centro de triagem mais próximo. Portanto a quilometragem superior a isso e o custo de triagem ficarão por conta da **CONTRATADA**, já que a remuneração do trabalho de triagem executado será através do material reciclado que poderá ser comercializado pela empresa (contratada).

1.4.3 Transporte dos resíduos

1.4.3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário indicado pela contratante, com os caminhões utilizados na coleta.

1.3.3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.3 O caminhão, antes de deixar o Município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança indicada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

1.4.3.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.5.4 Outras especificações

1.5.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, um encarregado administrativo habilitado junto a equipe de fiscalização do contrato do Município de Não-Me-Toque, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município, com carga integral de trabalho de 80 (oitenta) horas mensais.

1.5.4.2 A **CONTRATADA** deverá permitir a instalação, a cargo do Município **(CONTRATANTE)**, de equipamento localizador (GPS), em todos os veículos, sem direito a qualquer tipo de indenização pela instalação.

1.5.4.3 A **CONTRATADA** deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento localizador (GPS), zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

1.4.4.4 A **CONTRATADA** deverá realizar campanha mensal de educação ambiental, através de material impresso e produções em rádios (no mínimo duas variedades de chamadas por semestre) de alcance municipal e publicar artigos, campanhas ou notícias jornais de circulação local ou regional (no mínimo uma mensal) com ênfase na sobre a importância da separação de resíduos ou outros temas relevantes ambientalmente, sensibilizando e conscientizando a população urbana e rural, o qual deverá ser aprovado junto ao órgão responsável da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. O gasto para este fim deve ser de no mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e deverá ser comprovado documentalmente ao Gestor e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.1 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação semanal dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

2.2 Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade.

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá manter nos veículos coletores telefone local para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes e entregar um relatório mensal sobre estas eventuais chamadas para Gestor e Fiscal do Contrato.

2.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para fontes de emissões sonoras.

2.4 A critério da **CONTRATANTE** ou por solicitação da **CONTRATADA** poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Da coleta

3.1.1 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto do presente contrato administrativo gerados no Município de Não-Me-Toque, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

3.1.2 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados no Município de Não-Me-Toque, seu transporte e descarga em local devidamente licenciado.

3.1.3 Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 08 (oito) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter capacidade de coleta para o volume produzido de 15 (quinze) m³.

a) Para o lixo orgânico e seletivo – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

b) Os veículos deverão possuir equipamentos adequados para a coleta de resíduos depositados em contentores, através de dispositivo de basculamento tipo "lift".

3.1.4 Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;

b) dispositivo anti-poluição sonora, e

c) reservatório de líquidos percolados (chorume) com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

3.2 Do pessoal para execução dos serviços

3.2.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

3.2.2 A fiscalização municipal será feita através das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá o direito de exigir a dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade.

3.2.3 Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA** ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa ou ao DEMA, as reclamações poderão ser feitas pessoalmente na sede da empresa ou no DEMA.

3.2.4 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.2.5 A Contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

3.3 Da frequência e do horário das coletas

3.3.1 A **CONTRATANTE** estabelecerá os roteiros e horários a serem percorridos no perímetro urbano pela **CONTRATADA** , que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a empresa executora.

3.3.2 Os roteiros e horários estão previstos no Projeto Básico e edital que fazem parte do presente contrato administrativo.

3.3.3 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

3.4 Da execução da coleta

3.4.1 Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

3.4.2 As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

3.4.3 O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

3.4.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.

3.4.5 Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

3.4.6 Os caminhões deverão ter identificado, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis, indicando que serão durante as 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além de outras estabelecidas pelo Edital:

4.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.3 Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.4 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato administrativo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.5 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.6 Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;

4.7 O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

4.8 Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

4.9 Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;

4.10 Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes;

4.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente;

4.12 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.13 Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.14 Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato;

4.15 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.16 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.17 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.18 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

4.19 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade;

4.20 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contratado administrativo os seguintes valores:

Item	Qtde	Un	Serviço	**Valor Mensal da Coleta**	**Valor Mensal do Transporte**	**Valor Mensal Global**	**Valor Total global (12 meses)**
1	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de **resíduos sólidos** domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.	R$	R$	R$	R$
2	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de **resíduos seletivos** domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.	R$	R$	R$	R$
			Valor total	R$	R$	R$	R$

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo valor global mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**

2.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

5.3 A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Concorrência Pública nº 04/2019) a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.

5.5 Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;

c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)

d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.

g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.

h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

k) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

5.5 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a)Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.

b)Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

5.6 Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

I) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

II) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da contratada.

III) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) da contratada.

5.7 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13° salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de uma no de serviço prestado na empresa e copa da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5.8 O pagamento à **CONTRATADA,** pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos itens anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

5.9 O ***CNPJ da CONTRATADA*** constante na Nota Fiscal de fatura ***deverá ser o mesmo*** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "*d*", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

6.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo(IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

6.3 Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.5.3 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.5.4 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.5.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.5.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado com anuência da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.1.1 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

7.2 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

7.3 A contar da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar em 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

a) Certidão de registro de pessoa física junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul. A certdião deverá ser apresentada, somente se profissional apresentado no item 3.5.1.2 da qualificação técnica do edital de Concorrência Pública nº 04/2019 não possua registro no CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.

c) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 08 (oito) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

e) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados com as seguintes garantias mínimas: Danos contra terceiros: Materiais - mínimo 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil de danos morais e estéticos.

f)Documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou a cedência da central de triagem serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.

g) Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para o operação, que deverá ser comprovado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato administrativo.

Obs 1: Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.

Obs 2: O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.1.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia

contratual previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1° do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

8.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

8.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.**

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, acompanharão e fiscalizarão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9.4 As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas;

9.5 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.6 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da **CONTRATADA**, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.7A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

9.8 A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9.10 A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Pedro Paulo Nienow como Gestor e pelos servidores _____como fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PORTARIAS E RESOLUÇÕES

10.1 Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROFISSIONAIS

11.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

11.1.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, habilitados e vinculados à contratada, sob supervisão da **CONTRATANTE.**

11.1.2 Caso na execução do serviço verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica exigida no edital.

11.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE.**

11.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

11.2.2 A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

11.2.3 Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

12.1.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

12.1.2 Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

12.1.3 Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) Abandono dos serviços;

d) Manifesta deficiência do serviço prestado;

e) Falta grave a juízo do Município;

f) Falência ou insolvência;

g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

h) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

i) A lentidão no cumprimento do contrato;

j) A paralisação total ou parcial do serviço;

k) A sub-contratação parcial ou total do serviço;

l) O desatendimento das determinações;

m) O cometimento reiterado de faltas.

IV - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes.

V – A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a Contratada, pelo descumprimento das Cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Desatender às determinações da fiscalização;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

d) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

e) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

f) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

g) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

h) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

i) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

j) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

k) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

l)Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

m) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

n) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

o) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

p) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

q) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

s) Não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento.

t) Amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro, por período maior que 01 (uma) hora.

13.1.1.1 Reincidindo a **CONTRATADA** na mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

13.1.1.2 Reincidindo três vezes ou mais em uma mesma infração no decurso de um mês, será aplicada multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.1.2 O cometimento de mais de 20 (vinte) infrações pela **CONTRATADA** em um semestre, será aplicada pena de multa no montante de 10% (dez por cento), sobre o mensal do contrato, cumulada com a pena de suspensão de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e rescisão contratual.

13.1.3 Para as seguintes transgressões serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;

b) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;

c) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;

d) Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelas Secretarias responsáveis pela fiscalização do contrato. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;

e) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa no valor de 05% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

f) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato;

g) Por dia de atraso no início dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual.;

h) Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa no valor de 01% (um por cento) do valor mensal do Contrato, limitado este atraso a 10 (dez) dias, depois será considerado inexecução contratual;

i) Por inexecução parcial do Contrato será cobrada multa de 5% (cinco por cento), sobre o serviço mensal, cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar e licitar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

j) Por inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o total do contrato (mensal), cumulada com a pena de suspensão e rescisão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a (02) dois anos.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para participação em Licitações.

13.1.6 No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

13.1.8 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as previsões de multa.

13.2 A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

13.4 A despesa decorrente da execução objeto contratual, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária, sendo que poderá ser alterada nos exercícios financeiros subsequentes nos casos de eventual prorrogação contratual:

2019/714

13.25.18.541.0141.2032 – Manutenção da Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

0001 - LIVRE

3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

15.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

16.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

16.4 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

16.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

16.6 Fornecer todas as informações necessárias para aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

17.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

18.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, ____ de _____de 2019.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:

_____

_____

minuta contrato.doc/ar

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018

Fornecedor
Endereço **CEP**
CNPJ **Município** **UF**
Fone/Fax **E-mail**

Pela presente, propõe a este Município, o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Qtde	Un	Serviço	**Valor Mensal da Coleta**	**Valor Mensal do Transporte**	**Valor Mensal Global**	**Valor Total global (12 meses)**
1	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de **resíduos sólidos** domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.	R$	R$	R$	R$
2	12	Meses	Serviços de coleta e transporte até o destino final de resíduos seletivos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.	R$	R$	R$	R$
			VALOR TOTAL	R$	R$	R$	R$

Obs.: A planilha de custo deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta financeira.

Data de abertura da documentação: às 09 horas do dia 28 de junho de 2019

A proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

Execução e condições conforme Edital de Concorrência Pública nº 04/2019.

_____

Representante Legal
CPF Nº _____
RG Nº _____

ANEXO IV

Orientações para preenchimento:
1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 17.717,94**	**43,06%**
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 10.245,91	24,90%
1.3. Motorista Turno do Dia	R$ 5.107,79	12,41%
1.4. Encarregado	R$ 559,84	1,36%
1.6. Auxílio Refeição/Alimentação	R$ 1.804,39	4,38%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 659,70**	**1,60%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 14.521,38**	**35,29%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	**R$ 14.521,38**	**35,29%**
3.1.1. Depreciação	R$ 3.069,99	7,46%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 1.472,33	3,58%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 483,72	1,18%
3.1.4. Consumos	R$ 5.849,03	14,21%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.594,49	6,30%
3.1.6. Pneus	R$ 1.051,82	2,56%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 8.251,07**	**20,05%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 41.150,09**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.3. Motorista Turno do Dia	2
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**9**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	2,0

Fator de utilização (FU)	**54,55%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
Soma				**1.789,48**	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
Total por Coletor				**3.130,70**	
Total do Efetivo	homem	6	3.130,70	18.784,17	
			Fator de utilização	0,55	**10.245,91**

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.741,82	1.741,82	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	998,00	399,20	
Soma				**2.141,02**	
Encargos Sociais	%	74,95	2.141,02	1.604,69	
Total por Motorista				**3.745,71**	
Total do Efetivo	homem	2	3.745,71	7.491,43	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019)			Fator de utilização	0,68	**5.107,79**
Obs: Salário R$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 3,89% = (R$1.741,82)					

1.4. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Soma				**1.760,00**	
Encargos Sociais	%	74,95	1.760,00	1.319,12	

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Total por Encarregado				**3.079,12**	
Total do Efetivo	homem	1	3.079,12	3.079,12	
			Fator de utilização	0,18	**559,84**

1.6. Auxílio Refeição/Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	102	13,55	1.382,23	
Motorista	unidade	34	8,91	303,01	
Motorista Auxílio Alimentação	unidade	2	59,58	119,15	
Obs: Auxílio Refeição Coletor R$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R$13,55.					**1.804,39**
Obs: Auxílio Refeição Motorista R$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R$8,91.					

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**17.717,94**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	4	38,00	9,50	
Camiseta	unidade	4	20,00	5,00	
Boné	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança	par	4	50,00	12,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	10,00	5,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	9,50	4,75	
Colete reflexivo	unidade	4	20,00	5,00	
Luva de proteção	par	1/2	11,60	23,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	6	146,95	881,70	
			Fator de utilização	0,55	**480,93**

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	4	38,00	9,50	
Camiseta	unidade	4	20,00	5,00	
Botina de segurança	par	4	50,00	12,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	9,50	4,75	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	3	109,25	327,75	
			Fator de utilização	0,55	**178,77**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**659,70**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Vida útil do chassis	anos	8			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	62,12	223.640,00	138.925,17	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**96**	**138.925,17**	**1.447,14**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	92.650,00	92.650,00	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	92.650,00	57.554,18	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**96**	**57.554,18**	**599,52**	
Total por veículo				**2.046,66**	
Frota Reserva (10% sobre custo da depreciação)				**204,67**	
Total da frota	**unidade**	2	**2.251,33**	**4.502,65**	
			Fator de utilização	0,68	**3.069,99**

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	154.177,42			
Investimento médio total do chassis	R$	128.128,95			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**694,03**	**694,03**	
Custo do compactador	unidade	1	92.650,00	92.650,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	63.872,91			
Investimento médio total do compactador	R$	53.081,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**287,52**	**287,52**	
Total por veículo				**981,56**	
Frota Reserva (10% sobre custo da rem. do capital)				**98,16**	
Total da frota	**unidade**	2	**1.079,71**	**2.159,42**	
			Fator de utilização	0,68	**1.472,33**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	2,00	1.541,77	3.083,55	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	205,00	410,00	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	2.510,00	5.020,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**8.513,55**	**709,46**	
			Fator de utilização	0,68	**483,72**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.506

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	3,489		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.506	1,586	5.560,29	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	12,40		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.506	0,016	57,82	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	22,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.506	0,004	13,88	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	3.506	0,045	157,77	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	8,45		
Custo mensal com graxa	km	3.506	0,017	59,25	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,668**		
					5.849,03

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.506	0,74	2.594,49	
					2.594,49

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	6	1.900,00	11.400,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	550,00	6.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	60.000	18.000,00	0,30	
Custo mensal com pneus	km	3.506	0,30	1.051,82	
					1.051,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**14.521,38**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**32.899,02**

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,08	32.899,02	8.251,07	
					8.251,07

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**8.251,07**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**41.150,09**

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluíd
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

1. Coleta de Resíduos Seletivos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 9.077,77**	**42,38%**
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 5.122,96	23,92%
1.3. Motorista Turno do Dia	R$ 2.383,64	11,13%
1.4. Encarregado	R$ 559,84	2,61%
1.6. Auxílio Refeição/Alimentação	R$ 1.011,34	4,72%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 329,85**	**1,54%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 7.718,43**	**36,03%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R$ 7.718,43	36,03%
3.1.1. Depreciação	R$ 1.302,42	6,08%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 624,63	2,92%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 225,74	1,05%
3.1.4. Consumos	R$ 3.372,54	15,74%
3.1.5. Manutenção	R$ 1.560,48	7,28%
3.1.6. Pneus	R$ 632,63	2,95%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 4.295,21**	**20,05%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 21.421,26**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**9**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	2,0

Fator de utilização (FU)	**27,27%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
Soma				**1.789,48**	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
Total por Coletor				**3.130,70**	
Total do Efetivo	homem	6	3.130,70	18.784,17	
			Fator de utilização	0,27	**5.122,96**

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.741,82	1.741,82	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	998,00	399,20	
Soma				**2.141,02**	
Encargos Sociais	%	74,95	2.141,02	1.604,69	
Total por Motorista				**3.745,71**	
Total do Efetivo	homem	2	3.745,71	7.491,43	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019)			Fator de utilização	0,32	**2.383,64**

Obs: Salário R$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 3,89% = (R$1.741,82)

1.4. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Soma				**1.760,00**	
Encargos Sociais	%	74,95	1.760,00	1.319,12	

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluíd
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Total por Encarregado				**3.079,12**	
Total do Efetivo	homem	1	3.079,12	3.079,12	
			Fator de utilização	0,18	**559,84**

1.6. Auxílio Refeição/Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	54	13,55	731,77	
Motorista	unidade	18	8,91	160,42	
Motorista Auxílio Alimentação	unidade	2	59,58	119,15	
Obs: Auxílio Refeição Coletor R$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R$13,55.					**1.011,34**
Obs: Auxílio Refeição Motorista R$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R$8,91.					

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**9.077,77**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	4	38,00	9,50	
Camiseta	unidade	4	20,00	5,00	
Boné	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança	par	4	50,00	12,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	10,00	5,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	9,50	4,75	
Colete reflexivo	unidade	4	20,00	5,00	
Luva de proteção	par	1/2	11,60	23,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	6	146,95	881,70	
			Fator de utilização	0,27	**240,46**

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Calça	unidade	4	38,00	9,50	
Camiseta	unidade	4	20,00	5,00	
Botina de segurança	par	4	50,00	12,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	9,50	4,75	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	3	109,25	327,75	
			Fator de utilização	0,27	**89,39**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**329,85**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Vida útil do chassis	anos	8			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	62,12	223.640,00	138.925,17	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**96**	**138.925,17**	**1.447,14**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	92.650,00	92.650,00	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	92.650,00	57.554,18	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**96**	**57.554,18**	**599,52**	
Total por veículo				**2.046,66**	
Total da frota	**unidade**	2	**2.046,66**	**4.093,32**	
			Fator de utilização	0,32	**1.302,42**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	154.177,42			

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluíd
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Investimento médio total do chassis	R$	128.128,95			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**694,03**	**694,03**	
Custo do compactador	unidade	1	92.650,00	92.650,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	63.872,91			
Investimento médio total do compactador	R$	53.081,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**287,52**	**287,52**	
Total por veículo				**981,56**	
Total da frota	**unidade**	2	**981,56**	**1.963,11**	
			Fator de utilização	0,32	**624,63**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	2,00	1.541,77	3.083,55	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	205,00	410,00	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	2.510,00	5.020,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**8.513,55**	**709,46**	
			Fator de utilização	0,32	**225,74**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.109

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	3,489		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.109	1,517	3.198,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	12,40		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.109	0,016	34,78	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	22,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.109	0,004	8,35	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	2.109	0,045	94,89	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	8,45		
Custo mensal com graxa	km	2.109	0,017	35,64	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,599**		
					3.372,54

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	2.109	0,74	1.560,48	
					1.560,48

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	6	1.900,00	11.400,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	550,00	6.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	60.000	18.000,00	0,30	
Custo mensal com pneus	km	2.109	0,30	632,63	
					632,63

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**7.718,43**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**17.126,05**

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,08	17.126,05	4.295,21	
					4.295,21

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**4.295,21**
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**21.421,26**

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Projeto Coleta de Lixo - Rotas

Rota 01 - Coleta de Residuos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.065,3	m
Trecho 02		2 - 3	3.558,0	m
Trecho 03		3 - 4	2.244,3	m
Trecho 04		4 - 5	3.065,2	m
Trecho 05		5 - 6	3.053,2	m
Trecho 06		6 - 7	1.986,4	m
Trecho 07		7 - 8	1.860,2	m
Trecho 08		8 - 9	2.036,6	m
Trecho 09		9 - 10	3.599,0	m
Trecho 10		10 - 11	1.861,0	m
Trecho 11		11 - 12	2.155,4	m
Trecho 12		12 - 13	2.019,2	m
Trecho 13		13 - 14	2.402,2	m
Trecho 14		14 - 15	3.047,3	m
Trecho 15		15 - 16	2.131,1	m
Trecho 16		16 - 17	3.261,9	m
Trecho 17		17 - 18	2.098,7	m
Trecho 18		18 - 19	2.247,4	m
Trecho 19		19 - 20	2.639,7	m
Trecho 20		20 - 21	2.732,4	m
Trecho 21		21 - 22	2.398,7	m
Trecho 22		22 - FIM	3.153,1	m
Distância entre a garagem e o setor de coleta			1.500,0	m
Distância total do percurso :			58.116,30	m

Rota 02 - Coleta de Residuos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Trecho 01		1 - 2	3.765,8	m
Trecho 02		2 - 3	4.136,1	m
Trecho 03		3 - 4	3.280,6	m
Trecho 04		4 - 5	3.181,9	m
Trecho 05		5 - 6	4.263,4	m
Trecho 06		6 - 7	2.970,5	m
Trecho 07		7 - 8	4.668,8	m
Trecho 08		8 - 9	3.317,1	m
Trecho 09		9 - 10	4.072,0	m
Trecho 10		10 - 11	3.280,0	m
Trecho 11		11 - 12	4.994,3	m
Trecho 12		12 - 13	4.465,7	m
Trecho 13		13 - 14	5.737,9	m
Trecho 14		14 - FIM	3.688,5	m
Distância entre a garagem e o setor de coleta			1.500,0	m
Distância total do percurso :			57.322,60	m

Rota Aterro Sanitário	
DISTÂNCIA DA ÁREA URBANA DE NÃO-ME-TOQUE ATÉ	

ATERRO SANITÁRIO : m²	22.700,00

Planilha Resumo - Coleta orgânica

Dias	Rota 1 km	Rota 2 km	Dist. até Aterro x volta		kms
Segunda	58,12	57,32	90,8	kms	206,24
Quarta	58,12	57,32	90,8	kms	206,24
Quinta	58,12	57,32	90,8	kms	206,24
Sábado	58,12	57,32	90,8	kms	206,24
Total de kms semanal					**824,96**
Média de kms/dia de coleta					**206,24**
Total de dias de coleta no mês					**17**
Total de kms previsto no mês coleta orgânica					**3.506,06**

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Projeto Coleta de Lixo - Rotas

Rota Interior - Coleta de Residuos				
Trecho	Cor Linha	Ponto a Ponto	Distância	Unid
Assentamento L. Camponesa		1 - 2	8.489,1	m
Colônia Saudade		2 - 3	6.932,3	m
Costa do Colorado		3 - 4	6.243,4	m
Bom Sucesso		4 - 5	6.282,7	m
São Roque		5 - 6	2.837,7	m
Flamengo/Capitel		6 - 7	1.831,1	m
São João do Gramado		7 - 8	4.210,1	m
Linha Gramado		8 - 9	5.186,5	m
Arroio Bonito		9 - 10	4.921,1	m
Posse São Miguel		10 - 11	8.663,5	m
Linha São Paulo		11 - 12	6.482,9	m
Mantiqueira		12 - 13	4.420,0	m
Vila Conceição		13 - 14	7.474,1	m
Invernadinha		14 - 15	7.092,4	m
São João Batista		15 - 16	2.103,5	m
São José do Centro		16 - FIM	2.430,7	m
Distância total do percurso :			85.601,10	m
Distância até o Centro de Triagem x volta			51.800,00	m
Total geral			137.401,10	m

Planilha Resumo - Coleta seletiva

Dias	Rota 1 km	Rota 2 km	Dist. até Triagem x volta		kms
Terça	58,12	57,32	103,6		219,04
Sexta	58,12	57,32	103,6		219,04
Total de kms semanal					**438,08**
Média de kms/dia de coleta					**219,04**
Total de dias de coleta no mês					**9**
Total de kms previsto no mês coleta seletiva					**1.971,35**
Total de kms previsto no mês coleta interior					**137,40**
Total de kms previsto no mês coleta seletiva					**2.108,75**

Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica

Periodicidade: Segunda, quarta, quinta e sábado

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
6	Coletor	Seg., quar., quin. e sáb.	07:00	14:00	06:00
2	Motorista	Seg., quar., quin. e sáb.	07:00	15:30	07:30

Obs: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

Cargo: Coletor de lixo orgânico

Total de horas por coletor	6
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	24
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	4
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**120**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**54,55%**

Cargo: Motorista

Total de horas por motorista	7,5
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	30
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	5
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**150**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**68,18%**

Planilha com os horários dos funcionários coleta de lixo seletivo

Periodicidade: Terça e sexta-feira

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
6	Coletor	Terça e sexta-feira	07:00	14:00	06:00
2	Motorista	Terça e sexta-feira	07:00	15:00	07:00

Obs: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

Cargo: Coletor de lixo seletivo

Total de horas por coletor	6
Total de dias por semana (02 dias)	2
Total de horas por semana	12
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	2
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**60**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**27,27%**

Cargo: Motorista

Total de horas por motorista	7
Total de dias por semana (02 dias)	2
Total de horas por semana	14
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	2,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	**70**
Total geral de horas mês com (DSR)	**220**
Fator de utilização	**31,82%**

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque
Tolenadas de lixo coletados em Não-Me-Toque/RS
Período: (mar/2018 a fev/2019)

Toneladas coletadas e enviadas ao Aterro Sanitário				
Ordem	**Mês/ano**	**Toneladas**	**Orgânico**	**Seletivo**
1	mar/18	311,08	233,31	77,77
2	abr/18	296,62	222,47	74,16
3	mai/18	281,72	211,29	70,43
4	jun/18	293,34	220,01	73,34
5	jul/18	312,86	234,65	78,22
6	ago/18	307,36	230,52	76,84
7	set/18	279,80	209,85	69,95
8	out/18	316,30	237,23	79,08
9	nov/18	310,74	233,06	77,69
10	dez/18	333,98	250,49	83,50
11	jan/19	338,34	253,76	84,59
12	fev/19	288,74	216,56	72,19
Total Geral Coletadas		3.670,88	2.753,16	917,72
Total de Meses		12	12	12
Média por mês		305,91	229,43	76,48
Previsão com 5% de aumento		321,20	240,90	80,30

Orientações para preenchimento:
1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	5,74%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**16,92%**
C1	Aviso prévio indenizado	3,90%
C2	Férias indenizadas	5,37%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,59%
C5	Indenização adicional	0,27%
C	**SOMA GRUPO C**	**13,56%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,44%
D	**SOMA GRUPO D**	**7,67%**
	SOMA (A+B+C+D)	**74,95%**

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:
1. Acesse o Portal do CAGED no link http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	**2486**
Desligamentos	**3303**
Dispensados com justa causa	81
Dispensados sem justa causa	2336
Espontâneos	342
Fim de contrato por prazo determinado	18
Término de contrato	500
Aposentados	1
Mortos	25
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	6400
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	5583
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	-817
Rotatividade	**0,4831**
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**0,3899**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Estoque Médio	**5991,5**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**50%**
Fração de tempo para gozo férias	**0,0700**
Dias de Aviso prévio	**36**
Rotatividade temporal (meses)	**24,8395**

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	6,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS/CPP		3,60%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**25,08%**	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Memória de Cálculo de alguns custos

1.3. Motorista Turno do Dia		IPCA 12 meses	Valor R$
Salário	**1.676,60**	**1,0389**	**1.741,82**

1.6. Auxílio Refeição/Alimentação			
Profissional	Valor R$	Desconto	Vlr final
Coletor	**16,73**	**0,19**	**13,55**
Coletor Aux. Refeição	**11,14**	**0,2**	**8,91**
Coletor Aux. Alimentação	**74,47**	**0,2**	**59,58**

Valores conforme convenção coletiva da categoria.

Uniforme/EPIs	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Total	Média
Calça	35,00	30,00	38,00	103,00	34,33
Camiseta	19,45	20,00	20,00	59,45	19,82
Boné	18,00	18,00	18,00	54,00	18,00
Botina de segurança	32,00	59,00	50,00	141,00	47,00
Meia de algodão com cano alto	10,00	8,20	10,00	28,20	9,40
Capa de chuva amarela com reflexivo	15,00	29,51	9,50	54,01	18,00
Colete reflexivo	20,00	18,50	20,00	58,50	19,50
Luva de proteção	7,30	30,90	11,60	49,80	16,60
Protetor solar FPS 30	11,00	15,00	15,00	41,00	13,67
Higienização de uniformes e EPIs	50,00	70,00	70,00	190,00	63,33

Coletor Compactador				
Valor aquisição jan/2016	82.000,00	12,99	1,1299	92.651,80

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº _____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,____de_____de 2019

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº _____/2019

DECLARAÇÃO

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____

Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Concorrência nº ____/2019 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____

Representante Legal

CPF Nº_____